



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	18\$	9\$50	
A 1.ª série. . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série. . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série. . . .	5\$	2\$50	
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de \$êlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Lei n.º 546

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 60.000\$, inscrita no artigo 19.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, com a quantia de 10.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 20 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*.